

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ao menos uma vez a cada dois meses, ou sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro. As decisões do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por maioria dos votos, com a presença de, no mínimo de 3 (três) de seus membros, estando entre estes, obrigatoriamente, o Diretor Presidente.

Parágrafo segundo. Em caso de empate na votação das decisões, o voto do Diretor Presidente será o que prevalecerá.

Parágrafo terceiro. A convocação referida no *caput* será feita por escrito, sob protocolo.

Parágrafo quarto. As resoluções do Conselho Deliberativo serão registradas em livro próprio, com folhas numeradas tipograficamente, todas rubricadas pelo seu Presidente.

Art. 28 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. aceitar a inclusão ou decretar a exclusão dos associados;
- III. elaborar e representar à Assembléia Geral, o relatório de atividade e o balanço anual;
- IV. proceder à alienação de bens de propriedade da Instituição devidamente autorizados pela Assembléia Geral, quando for o caso;
- V. providenciar os devidos registros das doações recebidas pela SQPAMI;
- VI. acatar e diligenciar providências no sentido de atender as diretrizes e metas traçadas pelo Diretor Presidente do Conselho Deliberativo, referendados pela Assembléia Geral.
- VII. resolver os casos omissos no presente estatuto, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 29 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. estabelecer diretrizes e metas a serem executadas na SQPAMI, através das outras diretorias que compõem o Conselho Deliberativo;
- II. opinar e decidir sobre o programa anual de atividades elaborado pelo Conselho;
- III. estabelecer metas em conjunto com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. estabelecer e assinar convênios com instituições públicas e privadas para a prestação e para o fornecimento de serviços relacionados às atividades da SQPAMI;
- V. arcar com o provimento da SQPAMI, para seu perfeito funcionamento;

Estatuto da SQPAMI



Natáreno Saraiva
Advogado
OAB 11888 CE
24.636.693-10